

Informação

Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF)

1. Enquadramento

A Directiva 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004 denominada Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF), revogou e veio substituir a Directiva 1993/22/CE do Conselho de 10 de Maio de 1993, sobre serviços de investimento no sector de valores mobiliários. A entrada em vigor da DMIF constituiu uma das principais referências do plano de acção europeu para o sector financeiro, permitindo aos investidores alocarem o seu capital e aos intermediários financeiros prestarem serviços de investimento, a um nível transfronteiriço, de uma forma global e mais simplificada, promovendo simultaneamente a concorrência e assegurando a igualdade de condições entre os vários sistemas de negociação na Europa.

Esta directiva foi transposta para a ordem jurídica Portuguesa pelo Decreto-Lei n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro, que entrou em vigor a 1 de Novembro de 2007, passando o investimento em instrumentos financeiros a estar sujeito, a partir dessa data, a novas regras visando, essencialmente, reforçar a protecção dos investidores.

Os principais objectivos da DMIF são:

- a. Reforçar as normas de protecção do investidor;
- b. Incentivar a concorrência entre os intermediários financeiros ao nível europeu;
- c. Actualizar o elenco de serviços de investimento, de serviços auxiliares aos serviços de investimento e dos próprios instrumentos financeiros;
- d. Promover a eficácia do sistema de reconhecimento mútuo da actividade transfronteiriça dos intermediários financeiros – o denominado “passaporte europeu” - através do desenvolvimento e da harmonização, ao nível comunitário, dos requisitos de organização e dos deveres de conduta aplicáveis aos intermediários financeiros e da divisão de competências entre a Autoridade do Estado onde os serviços são prestados e a Autoridade do Estado que tenha autorizado o intermediário financeiro;
- e. Estabelecer um enquadramento jurídico para novas formas organizadas de negociação: os sistemas de negociação multilateral e internalização sistemática;
- f. Instituir um regime completo de transparência relativamente a transacções potenciais e efectivas em instrumentos de capital;

Informação Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF)

- g. O aproveitamento pleno da informação reportada às autoridades de supervisão sobre transacções em instrumentos financeiros, evitando duplicações, adoptando o princípio do reporte a uma única autoridade.

2. Banco de Investimento Global S.A.

O Banco de Investimento Global, S.A. (adiante designado por BiG ou Banco) é uma instituição financeira privada, com sede em Lisboa (Portugal), autorizada a prestar todos os serviços bancários.

O BiG é uma instituição registada e supervisionada pelo Banco de Portugal e pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), as duas principais entidades responsáveis pela supervisão das actividades financeiras em Portugal.

Banco de Portugal

Data do registo com o Banco de Portugal: 5 de Fevereiro de 1999, com o número 61.

www.bportugal.pt

CMVM

Data da autorização da CMVM: 8 de Março de 1999, com o número 263.

www.cmvm.pt

Em linha com o disposto pelo Decreto-Lei n.º 144/2006 de 31 de Julho, que transpõe a Directiva n.º 2002/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Dezembro, com respeito a intermediação de seguros, o BiG encontra-se registado como Mediador de Seguros Ligado – 2, para o ramo Vida e Não Vida, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com o número de registo 207226568.

www.asf.com.pt

O Banco assegura a manutenção de procedimentos e registos contabilísticos que asseguram a distinção entre activos próprios e activos de clientes e adopta procedimentos organizativos adequados a este fim, nos termos legalmente previstos e em linha com as directrizes das entidades de supervisão nesta matéria.

Informação

Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF)

Os depósitos constituídos junto do BiG estão abrangidos pela garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (www.fgd.bportugal.pt), criado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro.

O BiG é ainda membro do Sistema de Indemnização aos Investidores, criado pelo Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de Junho, junto da CMVM (www.cmvm.pt).

As reclamações relativamente aos serviços prestados pelo Banco devem ser dirigidas ao Serviço de Apoio ao Cliente do BiG, disponível através do telefone 213 305 377 / 707 244 707 nos dias úteis das 8h00 às 21h00 ou através do endereço e-mail apoio@bancobig.pt. Podem ainda ser apresentadas reclamações directamente nos livros de reclamações disponíveis em cada estabelecimento do BiG.

O preçário que contempla todos os custos associados aos serviços prestados pelo Banco encontra-se disponível em www.big.pt e em todos os balcões.

3. Serviços de Intermediação Financeira e Instrumentos Financeiros

O BiG presta aos seus clientes, os serviços de intermediação para os quais está autorizado pela CMVM, designadamente:

- Abertura de contas de registo e depósito de valores mobiliários;
- Gestão discricionária de carteiras;
- Recepção, transmissão e execução de ordens;
- Concessão de crédito para investimento;
- Consultoria para investimento.

A autorização para a prestação destes serviços é concedida no pressuposto que o Banco possui as condições técnicas e os recursos humanos adequados à prestação destes serviços com qualidade e segurança.

O BiG disponibiliza em www.big.pt informação sobre os instrumentos financeiros que fazem parte da sua oferta, nomeadamente sobre as características dos mesmos e dos riscos inerentes à sua negociação. Adicionalmente, é ainda disponibilizada toda a informação obrigatória associada a determinados instrumentos financeiros.

Informação

Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF)

4. Classificação de clientes

Os clientes de serviços de intermediação financeira podem ser classificados em dois tipos: os investidores não profissionais e os investidores profissionais, sendo os últimos possuidores de experiência e conhecimento para tomar as suas próprias decisões de investimento e os que se encontram habilitados a avaliar os riscos em causa. Entre os investidores profissionais, distinguem-se:

- (i) Os investidores profissionais “por natureza”, ou seja, aqueles cuja classificação decorre da própria lei;
- (ii) Os investidores profissionais “a pedido”, ou seja, os investidores não profissionais que tenham solicitado o tratamento como profissionais.

Além dessa classificação geral, a qual é aplicável independentemente do serviço de investimento em causa, no âmbito da prestação dos serviços de recepção e transmissão ou execução de ordens por conta de outrem, os intermediários financeiros não estão sujeitos a determinadas normas de conduta quando se relacionarem com contrapartes elegíveis. São contrapartes elegíveis, os investidores profissionais por natureza, nomeadamente e entre outras, as instituições de crédito, as empresas de investimento, as empresas de seguros, as instituições de investimento colectivo e respectivas sociedades gestoras, desde que não tenham solicitado a dispensa de tratamento como contraparte elegível.

Podem também ser tratadas como contrapartes elegíveis as pessoas colectivas que consintam expressamente esta categorização e que satisfaçam, relativamente à sua dimensão, dois dos seguintes requisitos:

- 1) Situação líquida de 2 milhões de euros;
- 2) Activo total de 20 milhões de euros;
- 3) Volume de negócios líquido de 40 milhões de euros

No momento da abertura de conta, o BiG comunica, por correio electrónico ou correio postal, a todos os clientes a classificação atribuída, informando-os ainda da possibilidade de solicitar uma classificação diferente.

- Direito do cliente requerer uma classificação diferente

Informação Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF)

Os investidores profissionais são aqueles que dispõem da experiência e dos conhecimentos necessários para tomar as suas próprias decisões de investimento e ponderar os riscos incorridos. Assim, a lei prevê um menor grau de protecção destes relativamente aos investidores não profissionais.

O cliente não profissional pode solicitar ao BiG tratamento como investidor profissional. A satisfação da solicitação apresentada depende da avaliação prévia por parte do BiG dos conhecimentos e experiência do cliente, pela qual se garanta que este tem capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento e que compreende os riscos que as mesmas envolvem, ponderada a natureza dos serviços, instrumentos financeiros e operações contratadas. O BiG, ainda que considere que o cliente em causa tem capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento, e que compreende os riscos que as mesmas envolvem, não pode aceitar a mudança de classificação, caso não sejam observados pelo menos dois dos seguintes critérios:

- 1) O cliente ter efectuado operações com um volume significativo no mercado relevante, com uma frequência média de 10 operações por trimestre, durante os últimos quatro trimestres;
- 2) Disponer de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo depósitos bancários, superior a 500.000 euros;
- 3) O cliente prestar ou ter prestado funções no sector financeiro, durante, pelo menos, um ano, em cargo que exija conhecimento dos serviços ou operações em causa.

O pedido de tratamento como investidor profissional deve ser feito por escrito, identificando, caso assim o pretenda, os serviços, instrumentos financeiros ou operações em relação aos quais o investidor pretende ser tratado como tal. O BiG, na avaliação do pedido, pode solicitar toda a informação que considere necessária. Após análise do mesmo, comunica por escrito ao cliente o resultado da avaliação do pedido, informando-o da redução do nível de protecção que este passa a beneficiar.

O tratamento de investidor profissional “a pedido” manter-se-á enquanto se mantiverem os requisitos que conduziram a esta classificação, devendo o cliente alertar o Banco, sempre que ocorra uma alteração significativa dos referidos requisitos.

A classificação atribuída no BiG pode não coincidir com a classificação de investidor do Cliente junto de outros intermediários financeiros.

Informação

Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF)

5. Dever de adequação

O BIG, ao prestar serviços de investimento e/ou serviços auxiliares, deve actuar de forma honesta, equitativa e profissional, em função dos interesses dos clientes – deveres de diligência e lealdade. Deve portanto prestar as informações adequadas, de forma compreensível aos clientes ou potenciais clientes, permitindo assim uma compreensão razoável da natureza e riscos inerentes a cada um dos serviços de investimento e instrumentos financeiros oferecidos.

Na prestação do serviço de recepção, transmissão e execução de ordens, o BiG não é obrigado a determinar se a operação é adequada ao perfil de investidor do cliente.

No cumprimento dos seus deveres na prestação do serviço, além do dever do BiG informar-se sobre a situação financeira dos seus clientes e atestar os seus conhecimentos e experiência em matéria de investimentos, bem como os seus objectivos de investimento, é necessário analisar essa informação para determinar qual a transacção mais adequada ao cliente.

O objectivo é que a recomendação de serviços de investimento e instrumentos financeiros sejam adequados ao cliente ou cliente potencial.

Desta forma, sempre que um cliente esteja a negociar um novo tipo de instrumento financeiro ou recorrer a um novo serviço de investimento, o BiG verifica a adequabilidade do instrumento financeiro ou do serviço ao perfil do investidor em causa. Para esse efeito, solicita a cada cliente informação sobre os seus conhecimentos e experiência em matéria de investimentos, sua situação financeira e sobre os seus objectivos de investimento através do preenchimento de um questionário elaborado para o efeito.

6. Política de execução de ordens

Em cumprimento dos deveres estipulados na DMIF, o BiG enquanto intermediário financeiro, definiu uma política de execução de ordens que visa a adopção das medidas razoáveis, de forma a proporcionar aos seus clientes a execução de ordens nas melhores condições.

Este documento encontra-se disponível em suporte electrónico no *website* www.big.pt, em “Política de Execução de Ordens” e visa essencialmente: **(i)** dar conhecimento e fornecer informação sobre a referida política e **(ii)** obter a sua aceitação por parte dos clientes.

Informação

Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF)

7. Política de Gestão de Conflitos de Interesses

O Banco elaborou uma política de gestão dos conflitos de interesses, de forma a criar procedimentos que assegurem a prevenção da ocorrência deste tipo de conflitos e, em caso de ocorrência, a sua gestão e mitigação.

Potenciais conflitos de interesses entre o Banco, as suas subsidiárias ou os seus colaboradores e os interesses dos seus clientes são, por vezes, incontornáveis. Por este motivo, o objectivo desta política centra-se na identificação e gestão de potenciais conflitos de interesses, tendo adoptado procedimentos para tal efeito.

Este documento encontra-se disponível em suporte electrónico no *website* www.big.pt, em “Política de Gestão de Conflitos de Interesses”.

8. Contrapartidas pecuniárias

O BIG pode, em virtude da sua actividade de gestão de carteiras de clientes e da disponibilização de fundos de investimento de outras entidades (supermercado de fundos), receber de terceiros, contrapartidas pecuniárias, tais como, comissões ou remunerações, sendo estas auferidas no respeito pelo dever de actuação do Banco, no sentido de proteger os legítimos interesses do cliente, tal como configurados na lei e nas políticas do BiG.

As políticas do BiG em matéria de prevenção de conflito de interesses e nomeadamente, os mecanismos internos implementados com o propósito de prevenir a ocorrência deste tipo de conflitos, garantem que o eventual recebimento ou pagamento de contrapartidas pecuniárias não prejudica o dever do BiG de actuar no sentido da protecção dos legítimos interesses do cliente.

As contrapartidas pecuniárias referidas anteriormente, poderão ser auferidas pelo BiG pela constituição, subscrição ou aquisição de instrumentos financeiros integrantes dos patrimónios sob gestão do Banco, e correspondem, designadamente, à retrocessão parcial de comissões de gestão ou de outra natureza, destes instrumentos financeiros, sem encargos adicionais para o Cliente.

Informação

Directiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF)

As comissões máximas dos produtos integrantes de cada uma das estratégias de investimento de gestão discricionária estão estipuladas no Quadro I do Anexo I do contrato de gestão de carteiras.

Em termos de supermercado de fundos, a base de cálculo assenta numa comissão de gestão média das várias classes de fundos.(ver quadro A).

O BiG não aceita de terceiros, quaisquer outras contrapartidas para além das referidas anteriormente. O Cliente tem o direito de, a qualquer momento, receber informação do Banco relativamente às contrapartidas pecuniárias que este esteja habilitado a auferir e que digam respeito ao seu investimento. Para o efeito, o Cliente deve dirigir um pedido ao BIG por correio electrónico (e-mail) ou postal (carta), ao cuidado do *Compliance Officer*, solicitando esta informação.

Quadro A

Serviço de Investimento	Contrapartida Pecuniária	Base de cálculo (1)
Comercialização de fundos de investimento	Pela comercialização de fundos de investimento, o BiG recebe uma percentagem da comissão de gestão prevista para o respectivo fundo.	46,5% * Comissão de Gestão
Gestão de Carteiras	O BiG recebe uma percentagem das comissões de gestão dos fundos de investimento integrantes das carteiras de gestão discricionária. As comissões máximas dos produtos integrantes de cada uma das estratégias de investimento estão estipulados no Quadro I do Anexo I do Contrato de Gestão de Carteiras	-
(1) A percentagem utilizada como base de cálculo é uma taxa média.		